

LEI Nº 3.713 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

Altera dispositivo da Lei nº 3.577, de 06 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a reformulação da legislação que trata da Política de Assistência Social no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II e suas respectivas alíneas, do art. 7º da Lei 3.577, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 7º** - O CMAS terá a seguinte composição paritária:

- I** - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito e integrantes das seguintes secretarias:
 - a)** do Trabalho, Ação Social e Esporte;
 - b)** da Saúde;
 - c)** da Educação;
 - d)** da Fazenda;
 - e)** de infra-estrutura;
 - f)** Indústria, Turismo e Comércio.
- II** - 06 (seis) representantes da Sociedade civil organizada sendo:
 - a)** 01 (um) de entidade do segmento dos portadores de deficiência;
 - b)** 01(um) de entidade do segmento de idosos;
 - c)** 01 (um) de entidade segmento dos dependentes químicos;
 - d)** 01(um) de entidade do segmento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cadastrada no CMDCA conforme prescreve o art. 88 em seus incisos II e V, da Lei Federal 8.069/90;
 - e)** 01 (um) do segmento de defesa dos infratores da Lei;
 - f)** 01 do segmento dos profissionais da área de Assistência Social e/ou de Psicologia, regularmente inscrito na sua Associação de Classe e em plena atividade profissional.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 10, o seguinte parágrafo único:

" **Art. 10** - O CMAS terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho dentro de 60 dias após sua posse.

Parágrafo único - o CMAS reuni-se-á uma vez por mês em Assembléia Geral Ordinária e/ou em Assembléia Extraordinária a qualquer momento constatada a necessidade, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, sendo aberta ao público geral."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

Maria Lúcia Franco Idaló

